
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.444/2025-GP/PMSJM

Cria o Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL, o Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – CMEL

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL, órgão colegiado permanente, de natureza consultiva, deliberativa, fiscalizadora e normativa, integrante da estrutura da Secretaria Municipal responsável pela política de Esporte e Lazer.

Art. 2º O CMEL tem por finalidade:

- I – propor diretrizes e políticas públicas para o desenvolvimento do esporte e do lazer;
- II – acompanhar, fiscalizar e avaliar programas e ações do setor;
- III – estimular a participação da sociedade civil;
- IV – incentivar o esporte educacional, de participação e de rendimento;
- V – propor a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer;
- VI – promover conferências, consultas públicas e fóruns temáticos;
- VII – zelar pela democratização do acesso às práticas esportivas e de lazer.

Art. 3º – O CMEL será composto por 12 membros titulares e seus suplentes, sendo:

I – Representantes do Poder Público (6):

- a) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Juventude;
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Secretaria Municipal de Cultura;

II – Representantes da Sociedade Civil (6):

- a) entidades esportivas legalmente constituídas;
- b) representantes de atletas;
- c) academias ou profissionais de Educação Física;
- d) projetos sociais esportivos;
- e) representantes das comunidades rurais;
- f) entidades que representem pessoas com deficiência;

Art. 4º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º A participação no CMEL é considerada serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º O Regimento Interno do Conselho será elaborado pelo CMEL no prazo de 60 dias após sua instalação.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – FMEL

Art. 7º Fica instituído o Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL, destinado a captar, gerir e aplicar recursos para o financiamento de programas, projetos e ações de esporte e lazer no município.

Art. 8º Constituem receitas do FMEL:

- I – dotações orçamentárias e créditos adicionais;
- II – transferências estaduais e federais;
- III – convênios, contratos e parcerias;

IV – doações de pessoas físicas ou jurídicas;
V – rendimentos de aplicações financeiras;
VI – receitas de eventos esportivos municipais;
VII – outras receitas que lhe forem destinadas.
Art. 9º Os recursos do FMEL serão aplicados em:
I – projetos esportivos de inclusão social;
II – eventos esportivos e de lazer;
III – capacitação de profissionais e voluntários;
IV – manutenção, reforma e construção de equipamentos esportivos;
V – aquisição de materiais esportivos e de lazer;
VI – fortalecimento de atividades comunitárias;
VII – programas voltados à juventude e à população em vulnerabilidade.

Art. 10 A gestão do Fundo caberá ao Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer competente, com acompanhamento do CMEL.

Art. 11 A prestação de contas do FMEL será realizada anualmente, observando a legislação vigente

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 dias.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José de Mipibu/RN, 18 de dezembro de 2025.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Williany da Silva

Código Identificador:404C8F60

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/12/2025. Edição 3692

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>